



## REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2026/06/15

### DELIBERAÇÃO

**Serviço responsável** | GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**Assunto** | Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da execução de obras diversas

**Informação** | **Considerando que:**

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesias, em cumprimento do Despacho n.º 136/2025, de 11 de novembro, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria no uso de competência delegada – cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Estas intervenções, resultantes da identificação e estudo de recursos das obras de construção/requalificação, implicam a celebração deste contrato;

A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 100, e deu origem ao cabimento n.º 89/26, correspondendo-lhe o compromisso n.º 690/22 e NCD n.º 5917.



Este contrato interadministrativo, face aos recursos financeiros a atribuir às freguesias, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

**Pelo exposto, propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo por base o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória, no âmbito da execução de obras diversas, submeta o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- i. Aprovação da Minuta do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- ii. Autorização da celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Colmeias e Memória.

**Mais se propõe** que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por maioria**, com o voto de abstenção do Senhor Vereador Leonel Frazão, submeter o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Aprovação do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da própria minuta;
- b) Autorização da celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e a União de Freguesias de Colmeias e Memória;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

**Minuta Contrato Interadministrativo de delegação de competências no âmbito da execução de Obras  
Diversas**

Entre:

**Município de Leiria**, pessoa coletiva pública com o n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria e com o endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

**União das Freguesias de Colmeias e Memória**, pessoa coletiva pública com o n.º 510836135, com sede em Rua Alfredo Sousa Brandão 71, Colmeias, e com o endereço eletrónico [geral@colmeiasememoria.pt](mailto:geral@colmeiasememoria.pt), aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Patrícia Maria Pereira Marcelino, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Doravante designados conjuntamente por **Partes**,

**Considerando que:**

a) Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



d) A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

e) A delegação de competências da câmara municipal para a junta de freguesia deve ser acompanhada da transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

f) Os contratos interadministrativos de delegação de competências devem ser acompanhados por estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

g) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

h) Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos da lei, e submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, de acordo com o preceituado nas alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

i) Nessa sequência, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

j) Por sua vez, compete à junta de freguesia, discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, e submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, de acordo com o preceituado nas alíneas i) e j), ambas do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

k) Nesse seguimento, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

**Considerando ainda que:**

a) Por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Leiria dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, competindo à Câmara Municipal criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes



de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito diploma legal;

b) Importa racionalizar os recursos disponíveis, oferecendo respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que as autarquias locais se defrontam diariamente;

c) Pelo estudo promovido pelo Município de Leiria, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constante do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, conclui-se que a promoção e execução da obra, fica melhor acautelada se delegada na União das Freguesias de Colmeias e Memória, por razões de eficácia, eficiência e proximidade da população;

d) O presente contrato interadministrativo encontra-se isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea c) do n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2026;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da execução de obras diversas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CAPÍTULO I - Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Colmeias e Memória para a realização de obras diversas, de construção e requalificação urbana, na área da circunscrição territorial da respetiva freguesia, as quais constam do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

##### **Cláusula 2.ª | Prazo de vigência do contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 17.ª.

#### **CAPÍTULO II – Execução do contrato**

##### **Cláusula 3.ª | Exercício das competências delegadas**

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as orientações e normas técnicas, constantes do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, com as demais que a



Câmara Municipal venha a emitir, bem como com os regulamentos municipais e disposições legais aplicáveis.

2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

#### Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através do gestor do contrato por si designado.

2. A função nuclear do gestor do contrato consiste no acompanhamento permanente do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre as Partes, designadamente no que respeita à execução temporal, técnica, material e financeira do presente contrato.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.

4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor do contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de verificação física e técnica.

5. Para efeitos do presente contrato, é designado a Senhora Engenheira Ana Cristina Silva, diretora do DEOM (Departamento Obras Municipais) da Câmara Municipal de Leiria.

6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para determinar a adoção de medidas corretivas, a que se refere o n.º 3 da presente cláusula.

#### Cláusula 5.ª | **Relatório de execução física e financeira e outros documentos**

1. A Segunda Outorgante elabora um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, bem como dos competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.

2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.

3. Prazo para a apresentação de relatórios: até 30 de novembro de 2027.

4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar a apresentação de outros relatórios ou de documentos adicionais que visem a comprovação da satisfação do interesse público e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 6.ª | **Análise e aprovação dos relatórios e documentos**

1. Os relatórios e os documentos a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.



#### Cláusula 7.ª | **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias às obras, bem como solicitar informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### CAPÍTULO III - **Recursos financeiros, patrimoniais e humanos**

#### Cláusula 8.ª | **Recursos financeiros**

1. Pelo Primeiro Outorgante são disponibilizados recursos financeiros à Segunda Outorgante, destinados à execução do presente contrato, até ao limite máximo anual fixado e constante do estudo de recursos financeiros, que constitui o Anexo I ao presente contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante após a entrega e aprovação dos relatórios de execução física e financeira a que se refere a cláusula 5.ª e após a entrega de relatório de vistoria à obra realizada.
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e são exclusivamente afetos pela União das Freguesias de Colmeias e Memória ao objeto do presente contrato.

#### Cláusula 9.ª | **Recursos patrimoniais**

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

#### Cláusula 10.ª | **Recursos humanos**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se a prestar apoio técnico à Segunda Outorgante.

### CAPÍTULO IV – **Obrigações das Partes**

#### Cláusula 11.ª | **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução do exercício das competências delegadas;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, através dos seus recursos humanos, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Apreciar os relatórios de execução física e financeira referentes à execução das competências delegadas;
- d) Promover as competentes vistorias;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos nos relatórios de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, após a sua aprovação;
- f) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.



#### Cláusula 12.ª | **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios e documentos a que se refere a cláusula 5.ª;
- c) Cumprir com todas as orientações e normas técnicas constantes do presente contrato, bem como as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas e, ainda, as que a Câmara Municipal venha a emitir;
- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do cumprimento do presente contrato;
- f) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para início de cada intervenção com a antecedência de 10 dias úteis;
- h) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
- i) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 3 da cláusula 7.ª.

#### Cláusula 13.ª | **Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre as Partes sobre a execução deste contrato, podem o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

#### Cláusula 14.ª | **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução das obras previstas no presente contrato.

### **CAPÍTULO III – Modificação, suspensão e cessação do contrato**

#### Cláusula 15.ª | **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, designadamente:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece ao procedimento de formação do contrato e deve ser formalizada sob a forma escrita, através de adenda.

**Cláusula 16.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. A suspensão do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da execução das competências delegadas pelo presente contrato.

**Cláusula 17.ª | Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. As Partes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**Cláusula 18.ª | Revogação**

1. As Partes podem, por acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências em qualquer momento.

2. A revogação deve revestir a forma escrita, sendo os seus efeitos fixados no acordo.

**Cláusula 19.ª | Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

**CAPÍTULO I - Disposições finais****Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, com recibo de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 22.ª | Documentos que integram o contrato**

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:

a) Anexo I – Estudo de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e respetivos anexos: MQT, plantas de localização, entre outros;

**Cláusula 23.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato devem ser observados:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e o regime jurídico nela aprovado;
- c) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Subsidiariamente, são aplicáveis:

- a) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 24.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 25.ª | Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

**Cláusula 26.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

**Parágrafo Primeiro:**

A minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e submetida à Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e foi aprovada pela União das Freguesias de Colmeias e Memória, em sua reunião de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e submetida à sessão da Assembleia Freguesia da União das Freguesias de Colmeias e Memória\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei.

**Parágrafo Segundo:**



A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 100, e deu origem ao cabimento n.º 89/26, correspondendo-lhe o compromisso n.º 690/22 e NCD n.º 5917.

**Parágrafo Terceiro:**

O presente contrato interadministrativo é composto por \_\_ (\_\_\_\_) páginas e \_\_ (\_\_\_\_) anexos, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

---

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

A Presidente da União das Freguesias de Colmeias e Memória

---

Patrícia Maria Pereira Marcelino



Anexos:

Anexo I - Estudo de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e respetivos anexos: MQT, plantas de localização, entre outros.



## Departamento de Obras Municipais (DEOM)

### ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

*((n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual))*

#### 1. ENQUADRAMENTO FACTUAL

##### 1.1. Designação do contrato interadministrativo

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a União das freguesias de Colmeias e Memória do concelho de Leiria no âmbito da execução de obras diversas de interesse local.

##### 1.2. Designação do Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a execução de obras de construção, conservação, reparação, beneficiação e requalificação de infraestruturas, equipamentos e espaços de utilização pública local.

As intervenções abrangidas compreendem, designadamente, trabalhos de conservação, beneficiação, reparação e requalificação de infraestruturas e equipamentos municipais, incluindo obras de requalificação viária, pavimentações, construção, reparação e beneficiação de passeios e percursos pedonais, execução, manutenção e reparação de redes de drenagem de águas pluviais, valetas e outros sistemas de escoamento, bem como trabalhos de recuperação, conservação e reparação do edificado municipal.

Incluem-se ainda, entre outras, as seguintes intervenções:

- Reparação, conservação e beneficiação de edifícios e equipamentos públicos;
- Construção, reparação e beneficiação de muros, muretes e vedações;
- Reparação e beneficiação de arruamentos, vias e outros espaços públicos;
- Instalação, substituição e reparação de mobiliário urbano;
- Eliminação de barreiras arquitetónicas e melhoria das condições de acessibilidade;
- Obras de valorização e qualificação do espaço público;
- Intervenções de requalificação urbana;
- Outras intervenções de interesse local, devidamente autorizadas pelo Município, que contribuam para a melhoria das condições de utilização, segurança, funcionalidade e valorização dos espaços e equipamentos públicos.

As intervenções a realizar visam assegurar adequadas condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e qualidade dos espaços públicos e equipamentos municipais, contribuindo para a valorização do território, para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a preservação e conservação do património municipal.

Excluem-se do âmbito do presente contrato:

- Obras integradas em empreitadas municipais em curso;
- Obras financiadas por programas comunitários ou nacionais cuja execução esteja atribuída ao Município;



- Intervenções que impliquem projeto de execução obrigatório nos termos da legislação aplicável;
- Obras em edifícios classificados ou em áreas sujeitas a regimes especiais sem prévia autorização das entidades competentes.

### 1.3. Localização das intervenções

As intervenções serão realizadas na área territorial da respetiva União das freguesias de Colmeias e Memória do concelho de Leiria.

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a eficiente utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade e não discriminação.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do artigo 122.º do referido diploma legal, a celebração do presente contrato interadministrativo é precedida do presente estudo destinado a demonstrar o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos.

## 3. RECURSOS A AFETAR E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

### 3.1. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar ao presente Contrato Interadministrativo correspondem às verbas necessárias à execução das intervenções previstas.

A distribuição dos recursos financeiros pelas Freguesias/Uniões de Freguesias foi definida de acordo com critérios objetivos e transparentes, considerando designadamente:

- Área territorial;
- População residente;
- Número de lugares e aglomerados populacionais;
- Extensão do património público existente;
- Necessidades de intervenção identificadas;
- Histórico de execução de contratos anteriores.

Os recursos financeiros transferidos apenas poderão ser utilizados na execução dos trabalhos abrangidos pelo presente contrato.

Os recursos financeiros que não sejam integralmente suportados por documentos de despesa elegíveis durante o ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

As transferências financeiras processam-se da seguinte forma:

- Pagamentos após envio dos Autos de Medição, faturas e dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), mediante vistoria técnica e relatório do Gestor de Contrato.



#### 4. QUADRO FINANCEIRO

U. Freguesias	CI Obras Diversas 2026
UF Colmeias e Memória	27 679,78 €

##### 4.1. Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

##### 4.2. Recursos Patrimoniais

A execução do presente contrato interadministrativo incide sobre bens patrimoniais pertencentes ao Município de Leiria, visando a realização de intervenções de conservação, reparação, beneficiação e requalificação desses ativos municipais.

##### 4.3. Modalidades de execução da intervenção

A execução das intervenções poderá ocorrer através de:

- Administração direta;
- Contrato de empreitada;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços;

observando sempre o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### 5. ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

##### 5.1. Não aumento da despesa pública

A presente delegação de competências não determina aumento da despesa pública global, uma vez que os recursos financeiros transferidos correspondem a despesas que, na ausência do contrato, seriam suportadas diretamente pelo Município.

A proximidade das Freguesias às necessidades locais permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, reduzindo custos administrativos, tempos de resposta e deslocações.

Será igualmente assegurado o cumprimento das normas legais aplicáveis à contratação pública e à realização da despesa.

##### 5.2. Aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais

A delegação de competências permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, designadamente através:

- Da identificação mais célere das necessidades de intervenção;
- Da redução dos tempos de resposta;
- Do acompanhamento permanente dos trabalhos;
- Da otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis nas freguesias.

##### 5.3. Ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais



A proximidade das Freguesias às populações proporciona uma maior capacidade de identificação de necessidades e de priorização das intervenções.

A execução das pequenas obras através das Freguesias permitirá uma resposta mais rápida às solicitações dos cidadãos, reforçando a eficácia da ação administrativa.

#### 5.4. Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013

O presente contrato contribui para:

- Aproximação das decisões aos cidadãos;
- Reforço da coesão territorial;
- Promoção da descentralização administrativa;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Racionalização dos recursos disponíveis;
- Reforço da cooperação institucional entre Município e Freguesias.

#### 5.5. Articulação entre o Município de Leiria e as Freguesias

A execução do contrato será acompanhada por gestor designado pelo Município, competindo-lhe assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro das intervenções realizadas.

O Município prestará igualmente o apoio técnico necessário à execução dos trabalhos abrangidos pelo contrato, sempre que solicitado.

## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que a presente delegação de competências promove uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, reforça a proximidade entre a administração e os cidadãos, melhora a capacidade de resposta às necessidades locais e não determina aumento da despesa pública global.

A execução das competências pelas Freguesias/Uniões de Freguesias permitirá uma maior celeridade na concretização das intervenções, uma melhor adequação das soluções às necessidades identificadas e uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis, encontrando-se plenamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 08 de junho de 2026.

Ana Cristina  
Dinis da Silva

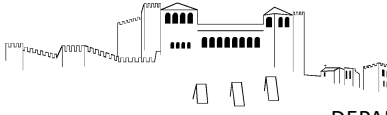
Assinado de forma digital  
por Ana Cristina Dinis da  
Silva  
Dados: 2026.06.08 17:11:05  
+01'00'

Ana Cristina Silva  
DDEOM



DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS					
LISTA DE QUANTIDADES E ESPÉCIES DE TRABALHOS DO PROJECTO					
Código	Designação	Qtd.	Un.	Preço Unit.	Total
1	ESTALEIRO				
1.1	Custo do Estaleiro (Construção, fornecimento de serviços, manutenção, desmontagem e outros encargos) e das instalações para a Fiscalização, incluindo todos os materiais e trabalhos inerentes, todos os trabalhos preparatórios e de criação de acessos às frentes de trabalho, a piquetação e a implantação e o controlo topográfico da obra	1,00	VG	1 500,00 €	1 500,00 €
1.2	Implementação do PSS e todas as medidas de segurança necessárias para execução da obra, de acordo com DecretoLei 273/03 de 29 de Outubro e especificações técnicas, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.	1,00	VG	300,00 €	300,00 €
1.3	Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, conforme legislação em vigor e sua implementação em obra	1,00	VG	300,00 €	300,00 €
2	RUA DAS CAVADAS				
2.1	Movimentação de Terras				
2.1.1	Escavação mecânica, com altura média de 2.00m, para abertura de caixa, incluindo remoção, carga, transporte, descarga e espalhamento dos produtos sobranes a depósito licenciado ou autorizado para o efeito e eventual indemnização por depósito.	230,00	M3	15,00 €	3 450,00 €
2.1.2	Abertura de caixa na espessura dos pavimentos a aplicar na plataforma, numa espessura de 15cm, incluindo carga, transporte e descarga de produtos sobranes em operador certificado para tratamento destes resíduos, todos os trabalhos e materiais	517,50	M2	2,40 €	1 242,00 €
2.1.3	Fornecimento e aplicação de camada em agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0,30m de espessura, aplicado em duas camadas de 0,15m de espessura, devidamente regadas e compactadas mecanicamente, em zonas pontuais de abatimento da plataforma, carga, transporte e descarga de produtos sobranes em operador certificado, todos os trabalhos e materiais.	517,50	M2	4,40 €	2 277,00 €
2.2	Pavimentos				
2.2.1	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em AC 14 surf ligante (BB betão betuminoso, com 0,05 m de espessura média e D=2,48 ton/m <sup>3</sup> , incluindo rega de colagem (ECR1) em emulsão catiónica de rotura rápida à taxa de 0,5 Kg/m <sup>2</sup> , todos os trabalhos e materiais.	517,50	M2	9,00 €	4 657,50 €
2.3.1	Execução de órgãos de drenagem longitudinal - valetas	230,00	ML	18,00 €	4 140,00 €
2.3.2	Tubagem de ligação em PP corrugado SN8 d315	10,00	ML	30,00 €	300,00 €
2.3.3	Caixa de visita quadrada 50x50x100cm	2,00	UN	280,00 €	560,00 €
3	RUA MANUEL ANTUNES - AGODIM				
3.1	Movimentação de Terras				
3.1.1	Abertura de caixa na espessura dos pavimentos a aplicar na plataforma, numa espessura de 15cm, incluindo carga, transporte e descarga de produtos sobranes em operador certificado para tratamento destes resíduos, todos os trabalhos e materiais	467,50	M2	2,40 €	1 122,00 €
3.1.2	Limpeza da via, bermas e valetas 1 m para cada lado da via contemplando carga, empolamento, transporte e descarga a vazadouro autorizado dos resíduos resultantes, com colocação, espalhamento e compactação.	467,50	M2	4,40 €	2 057,00 €
3.2	Pavimentos				0,00 €
3.2.1	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em AC 14 surf ligante (BB betão betuminoso, com 0,05 m de espessura média e D=2,48 ton/m <sup>3</sup> , incluindo rega de colagem (ECR1) em emulsão catiónica de rotura rápida à taxa de 0,5 Kg/m <sup>2</sup> , todos os trabalhos e materiais.	467,50	M2	9,00 €	4 207,50 €
<b>Total da Proposta</b>					<b>26 113,00 €</b>
<b>Total da Proposta com IVA a 6%</b>					<b>27 679,78 €</b>





Extrato da Cartografia - 2019



Escala: 1:2,000

Data: 6/8/2026

0 40 Metros

Requerente:

Local da obra:

Freguesia: União das freguesias de Colmeias e Memória

Guia nº:

Observações: